

BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A
CNPJ/MF N° 30.418.521/0001-24
NIRE: 33.3.0034019-0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 06 de maio de 2024, às 11h00min, na sede social da **BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1736, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.020-092 (“Companhia”).

2. PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia (a lista de presença segue em Anexo I).

3. MESA: **ALFONSO BRUNNER BEAMUD**, espanhol, casado, empresário, portador do RNE V357597-C emitido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.693.428-00, Presidente, e **ÉRICO DOS REIS FRIZZERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 173697, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.067.827-06, Secretário, ambos com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (4.1) redução do capital social da Companhia por capital excessivo; (4.2) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia; e a (4.3) autorização para consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia aprovaram a (5.1) redução do capital social da Companhia, considerando o entendimento da acionista em que o capital social é excessivo em relação ao objeto social da Companhia, conforme disposto no artigo 173 da Lei 6.404/76, passando de R\$ 769.518.430,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta Reais) dividido em 769.518.430 (setecentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta) ações ordinárias nominativas, de classe única, com valor nominal para R\$ 612.059.789,00 (seiscentos e doze milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove Reais) com 612.059.789 (seiscentos e doze milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, de classe única, com valor nominal. Considerando uma redução efetiva de R\$ 157.458.641,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um Reais) dividido em 157.458.641 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas, de classe única, com valor nominal, o capital social será atualizado para refletir o novo valor em moeda corrente nacional, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se inalterado o percentual de participação da única acionista **BELMONTE SOLAR HOLDING S.A.** no capital social da Companhia. Em razão da redução no capital social, a parcela do capital social correspondente ao valor R\$ R\$ 157.458.641,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um Reais) será restituída pela Companhia à Acionista, proporcionalmente a sua participação no capital; (5.2) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia; e (5.3) em decorrência da deliberação acima, a Companhia altera o Artigo 4º do seu Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, sendo consolidado em Anexo II:

“Artigo 4º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado é de R\$ 612.059.789,00 (seiscentos e doze milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove Reais) dividido em 612.059.789 (seiscentos e doze milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, de classe única, com valor nominal”.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada por todos os presentes.

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2024 ÀS 11H00M].



Mesa:

 Assinado
ALFONSO BRUNNER BEAMUD
22769342800
D4Sign 

ALFONSO BRUNNER BEAMUD
Presidente

 Assinado
ERICO DOS REIS
FRIZZERA
09906782706
D4Sign 

ÉRICO DOS REIS FRIZZERA
Secretário

 Assinado
ERICO DOS REIS
FRIZZERA
09906782706
D4Sign 

Érico dos Reis Frizzera
OAB/RJ 173797
CPF: 099.067.827-6

ANEXO I


**LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.**

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 06 de maio de 2024 às 11:00 horas. Convocação dispensada nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	Nº DE VOTOS
BELMONTE SOLAR HOLDING S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1733-Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-092, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.955.457/0001-37 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033796-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores JAIME ANTONIO LLOPIS JUESAS , espanhol, casado, consultor, portador do RNE nº V339403-G, emitido pelo CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.503.708-27, e ALFONSO BRUNNER BEAMUD , espanhol, casado, empresário, portador do RNE V357597-C emitido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.693.428-00, ambos com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	769.518.430	769.518.430
TOTAL	769.518.430	769.518.430

Assinado **BELMONTE SOLAR HOLDING S.A.**
JAIME ANTONIO LLOPIS
JUESAS
22850370827
D4Sign 

Nome: Jaime Antonio Llopis Juesas
Cargo: Diretor

Assinado **BELMONTE SOLAR HOLDING S.A.**
ALFONSO BRUNNER BEAMUD
22769342800
D4Sign 

Nome: Alfonso Brunner Beamud
Cargo: Diretor

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

28ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.
CNPJ/MF Nº 30.418.521/0001-24
NIRE: 33.3.0034019-0

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO DURAÇÃO SEDE E FILIAIS E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A. é uma Companhia por ações fechada, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia terá a sua sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 160, Sala 1736, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080 e filial na Rodovia PE – 430, Km 23, S/N, Malhada Grande, Zona Rural, São José do Belmonte/PE – CEP 56950000, tendo por objeto social:

- (a) geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01);
- (b) serviços de engenharia (supervisão de obras de construção civil e elétrica, ligação e religação de pontos de conexão residencial de energia elétrica, geração de energia fotovoltaica, intermediação de negócios referentes à geração de energia fotovoltaica, intermediação de negócios referentes à energia solar, operação de construção e manutenção de usinas solares) (CNAE 7112-0/00);
- (c) Holdings de instituições não financeiras (as atividades de entidades econômicas que detém o controle de capital de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não financeiras, essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo) (CNAE 6462-0/00);
- (d) Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (escritório com prestação de serviços de desenvolvimento, gerenciamento e gestão de projetos solares) (CNAE 6499-9/99);
- (e) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (escritório com serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, exceto serviços advocatícios, tais como preenchimento de cadastros e formulários junto a órgãos públicos e privados para obtenção de autorizações e licenças) (CNAE 8219-9/999).

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado é de R\$ 612.059.789,00 (seiscentos e doze milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove Reais) dividido em 612.059.789 (seiscentos e doze milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, de classe única, com valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição de nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Não serão emitidos certificados ou cautelas de ações.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.).

CAPÍTULO III – RESTRIÇÕES SOBRE A VENDA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ALIENAÇÃO DO CONTROLE

Artigo 5º - As ações representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas por um acionista para outro, mas, nas hipóteses de venda, cessão, oneração ou transferência de ações por um acionista para terceiros, os demais acionistas terão direito de preferência para a aquisição dessas ações.

Parágrafo Único - Todo acionista que desejar exercer o seu direito de preferência, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Comunicações, por escrito, do desejo expresso do acionista ofertante.

Artigo 6º - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar preço no mínimo igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, e de no mínimo 70% (setenta por cento) deste valor para os detentores de ações sem direito a voto, garantida a aplicação, no que não diferir deste dispositivo, do art.254-A e seguintes da Lei 6.404/76 e da legislação correlata.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas por um dos Diretores sem designação específica, quando entender conveniente ou necessário, ou pelos acionistas da Companhia nos termos do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas nos termos do Artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data da primeira publicação do respectivo anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados da data da primeira publicação desta segunda convocação.

Parágrafo Quarto - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procuradores devidamente constituídos nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e (b) extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo Sétimo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social total votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto Social. A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, todos com a designação que venha a ser fixada pela Assembleia Geral, conforme limitações previstas no Parágrafo Único do presente Artigo, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deverá fixar a designação do cargo do diretor eleito para Diretor Sem Designação Específica ou Diretor de Projetos (em conjunto como “Diretor” ou “Diretores”), tendo tais cargos designados as limitações, direitos e deveres definidos no presente Capítulo.

Artigo 9 - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

Artigo 10 - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Os Diretores poderão renunciar ao seu direito à remuneração.

Artigo 11 – Aos Diretores são investidos todos os poderes necessários à representação, administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, com as limitações estabelecidas neste Estatuto e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, segundo disposto neste Estatuto e no Artigo 122 da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 10.303/2002.

Artigo 12 - Ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 15, compete individualmente a cada Diretor a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como exercer os poderes de administração de modo a assegurar a marcha normal dos negócios da Companhia. Compete, ainda, a cada Diretor representar a Companhia perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; abrir, manter, fechar contas bancárias e fazer aplicações financeiras; assinar contratos de câmbio; receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de créditos ou instrumentos comerciais e contratos; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia; bem como dar e receber quitação.

Artigo 13 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela assinatura de Diretor(es) para a prática dos seguintes atos:

a) pela assinatura de qualquer Diretor Sem Designação Específica individualmente, que atuará de forma imparcial e com responsabilidade solidária, nos seguintes atos:

- (i) representar a Companhia perante os órgãos governamentais e outros órgãos ou em qualquer tipo de atos que sejam necessários e/ou desejáveis à realização de seus propósitos;
- (ii) receber e cobrar valores em dinheiro que por qualquer razão sejam devidos à Companhia, demonstrando os correspondentes recibos e receitas;
- (iii) autorizar despesas em conta corrente em nome da Companhia, disponibilizar recursos existentes por meio de cheques, transferências, ordens de pagamentos e qualquer outra forma de operação financeira que seja necessária, dentro do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iv) solicitar talões de cheque e extratos de conta corrente em bancos e entidades financeiras, bem como todas as aplicações em nome da Companhia, podendo rejeitar e se opor aos extratos;
- (v) contratar serviços de água, eletricidade, telefone, fax e quaisquer outros desde que com as empresas responsáveis pelos fornecimentos destes serviços negociar, aceitar ou discutir letras de câmbio, pagamentos, recibos e documentos correlatos, dentro do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- (vi) receber em nome da Companhia notificações, intimações, convocações e avisos de natureza judicial ou extrajudicial, bem como praticar todos os atos necessários para representação e defesa dos interesses da Companhia em todo e qualquer processo judicial ou extrajudicial instaurado ou iniciado no âmbito da legislação brasileira;
- (vii) representar a Companhia perante a Junta Comercial de qualquer Estado e perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em toda a jurisdição do país;
- (viii) representar a Companhia junto ao Banco Central do Brasil e apresentar o pedido de registro de investimentos e reinvestimentos em nome da Companhia, assinando todos os documentos, formulários e correspondências necessários para este fim; e
- (ix) assinar contratos para operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, locação de bem moveis e imóveis, contratos de locação e serviços, compras de bens, equipamentos e matérias de consumo, dentro do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação, que digam ao cumprimento do objeto da Companhia.

b) pela assinatura de qualquer Diretor de Projetos individualmente, que atuará de forma imparcial e com responsabilidade solidária, nos seguintes atos:

- (i) representar a Companhia perante os órgãos governamentais e outros órgãos ou em qualquer tipo de atos que sejam necessários e/ou desejáveis à realização de seus propósitos;
- (ii) receber e cobrar valores em dinheiro que por qualquer razão sejam devidos à Companhia, demonstrando os correspondentes recibos e receitas;
- (iii) autorizar despesas em conta corrente em nome da Companhia, disponibilizar recursos existentes por meio de cheques, transferências, ordens de pagamentos e qualquer outra forma de operação financeira que seja necessária, dentro do limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (iv) solicitar talões de cheque e extratos de conta corrente em bancos e entidades financeiras, bem como todas as aplicações em nome da Companhia, podendo rejeitar e se opor aos extratos;
- (v) contratar serviços de água eletricidade, telefone, fax e quaisquer outros desde que com as empresas responsáveis pelos fornecimentos destes serviços negociar, aceitar ou discutir letras de câmbio, pagamentos, recibos e documentos correlatos, dentro do limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (vi) receber em nome da Companhia notificações, intimações, convocações e avisos de natureza judicial ou extrajudicial, bem como praticar todos os atos necessários para representação e defesa dos interesses da Companhia em todo e qualquer processo judicial ou extrajudicial instaurado ou iniciado no âmbito da legislação brasileira;
- (vii) representar a Companhia perante a Junta Comercial de qualquer Estado e perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em toda a jurisdição do país;
- (viii) representar a Companhia junto ao Banco Central do Brasil e apresentar o pedido de registro de investimentos e reinvestimentos em nome da Companhia, assinando todos os documentos, formulários e correspondências necessários para este fim; e
- (ix) assinar contratos para operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, locação de bem moveis e imóveis, contratos de locação e serviços, compras de bens, equipamentos e matérias de consumo, dentro do limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação, que digam ao cumprimento do objeto da Companhia.

c) pela assinatura em conjunto de dois Diretores ou um Procurador com poderes amplos para a prática dos seguintes atos

- (i) sem limitação de valor, assinar contratos e subcontratos de operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica, contratos de arrendamento de bens moveis e imóveis, contratos de prestação de serviços, contratos de fornecimento de compra de bens, equipamentos e materiais de consumo, enfim todos os contratos referentes ao cumprimento do objeto da Companhia, inclusive contrato de concessão de qualquer natureza sem limite de valor;
- (ii) realizar, conceder, autorizar, modificar e rescindir qualquer contrato a que se refere ao objeto social da Companhia celebrado junto aos Órgãos Federais Estaduais ou Municipais, ou qualquer pessoa ou entidade de caráter público ou privada;

(iii) reconhecer e pagar dívidas, aceitar e cobrar créditos, capital principal e juros dividendos ou amortizações aprovar ou impugnar contas, aceitar pagamentos e cobrar dívidas de qualquer título e a favor ou a cargo de qualquer pessoa, entidade ou corporação, inclusive Federais, Estaduais e Municipais, entidades paraestatais, autarquias, ou pessoas físicas ou jurídicas, assinando os recebimentos, saldos, conformidades, demonstrando os correspondentes recibos ou cartas de quitação

(iv) negociar, aceitar, avaliar, endossar, cobrar, pagar, intervir e descontar letras de câmbio, cheques, pagamentos, recibos e demais documentos correlatos;

(v) assinar apólices de seguro, exceto seguros cambiais, e demais complemento; receber as indenizações que procedam em virtude de sinistros que porventura venham ocorrer, formalizar e aceitar a sub-rogação que é de direito da Companhia

(vi) solicitar e abrir conta corrente em nome da Companhia, em qualquer banco ou instituição de crédito, podendo autorizar despesas, disponibilizar recursos existentes por meio de cheques, transferências, ordens de pagamentos e qualquer outra forma de operação financeira que seja necessário contratar ou demitir empregados para a Companhia;

(vii) representar ativa e passiva a Companhia em juízos ou fora dele, em todos os atos, contratos, ajuizamento de ações, execuções de direitos, créditos e recursos de todos os tipos perante quaisquer tribunais comuns e tribunais especiais, gabinetes de autoridades Municipais, Estaduais e Federais, entidades paraestatais, autarquias, sindicatos ou corporações de direito público, podendo desistir dos mesmos quando julgar necessário;

(viii) nomear procuradores para representar a Companhia, sendo certo que todas as procurações outorgadas deverão conter os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a um ano, exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Companhia judicial ou administrativamente e nos casos de contratações de financiamentos ou entretimentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimentos Econômico e Social - BNDES, os quais poderão ter prazo de validade até a solução final da dívida assumida junto ao BNDES.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto acima, os Diretores poderão, individualmente, nomear procuradores para, em sua ausência, praticar os atos elencados acima, sempre em conjuntos com 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes amplos.

Artigo 14 - A Companhia autoriza apenas aos acionistas, seus diretores e procuradores com poderes específicos, a praticar os seguintes atos em nome da Companhia: cauções, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS.

Artigo 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo e pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, descontada a parcela referente à reserva legal, salvo determinação em contrário por unanimidade de votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive, mediante

deliberação dos acionistas, para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, Caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.

Parágrafo Quinto: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação destes juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os acionistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que aprovar sua instalação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - A Companhia observará e cumprirá o(s) acordo(s) de acionistas existente(s) e arquivados na sede social.

BE1 - 20240506 - 28ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL - REDUÇÃO DE CAPITAL POR EXCESSIVO CAPITAL pdf

Código do documento 878f61b2-349d-4f09-bb07-bef75d09763a



Assinaturas



ERICO DOS REIS FRIZZERA:09906782706

Certificado Digital

erico.frizzera@grupocobra.com.br

Assinou



VICENTE MACHO FORONDA

vicente.macho@grupocobra.com

Assinou



JAIME ANTONIO LLOPIS JUESAS:22850370827

Certificado Digital

jaime.llopis@grupocobra.com

Assinou



ALFONSO BRUNNER BEAMUD:22769342800

Certificado Digital

abrunner@grupocobra.com.br

Assinou



Eventos do documento

06 May 2024, 14:22:42

Documento 878f61b2-349d-4f09-bb07-bef75d09763a **criado** por HORTÊNCIA MARIA SILVA TEIXEIRA (33285cb6-49fd-4d54-8c30-a41b3d1b4846). Email:hortencia.teixeira@grupocobra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-06T14:22:42-03:00

06 May 2024, 14:24:33

Assinaturas **iniciadas** por HORTÊNCIA MARIA SILVA TEIXEIRA (33285cb6-49fd-4d54-8c30-a41b3d1b4846). Email:hortencia.teixeira@grupocobra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-06T14:24:33-03:00

06 May 2024, 14:24:48

HORTÊNCIA MARIA SILVA TEIXEIRA (33285cb6-49fd-4d54-8c30-a41b3d1b4846). Email:hortencia.teixeira@grupocobra.com.br. **REMOVEU** o signatário **jcherranz@grupocobra.com** - DATE_ATOM: 2024-05-06T14:24:48-03:00

06 May 2024, 14:25:15

HORTÊNCIA MARIA SILVA TEIXEIRA (33285cb6-49fd-4d54-8c30-a41b3d1b4846). Email:hortencia.teixeira@grupocobra.com.br. **ADICIONOU** o signatário **vicente.macho@grupocobra.com** - DATE_ATOM: 2024-05-06T14:25:15-03:00

07 May 2024, 10:59:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ERICO DOS REIS FRIZZERA:09906782706 **Assinou**
Email: erico.frizzera@grupocobra.com.br. IP: 201.76.178.62 (mvx-201-76-178-62.mundivox.com porta: 47734).
Dados do Certificado: CN=ERICO DOS REIS FRIZZERA:09906782706, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR. - DATE_ATOM: 2024-05-07T10:59:37-03:00

07 May 2024, 11:04:58

VICENTE MACHO FORONDA **Assinou** (b7d39c23-a5d5-476a-a94f-c8f115886d08) - Email:
vicente.macho@grupocobra.com - IP: 201.76.178.62 (mvx-201-76-178-62.mundivox.com porta: 1050) -
Geolocalização: -22.90973 -43.169303 - Documento de identificação informado: 713.263.972-22 - DATE_ATOM:
2024-05-07T11:04:58-03:00

07 May 2024, 12:59:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JAIME ANTONIO LLOPIS JUESAS:22850370827 **Assinou**
Email: jaime.llopis@grupocobra.com. IP: 64.226.185.177 (177.pool64-226-185.dynamic.orange.es porta: 56016).
Dados do Certificado: CN=JAIME ANTONIO LLOPIS JUESAS:22850370827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=11871388000112, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR. -
DATE_ATOM: 2024-05-07T12:59:58-03:00

07 May 2024, 16:45:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALFONSO BRUNNER BEAMUD:22769342800 **Assinou**
Email: abrunner@grupocobra.com.br. IP: 95.18.44.20 (20.44.18.95.dynamic.jazztel.es porta: 64864). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A1,CN=ALFONSO BRUNNER BEAMUD:22769342800. - DATE_ATOM: 2024-05-07T16:45:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):39176f815bccda26a9339090a828922e5e97a7dcef533fe3e5485833c781e066

(SHA512):9161f356a322557fe540ece9695930312a28ec18571efeeb59f24acdada0744296cc9b2a758ede8953a5047f80bb3bfe665e2cec84a57fb1204491cee28a8c47e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign